



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa “José Coutinho”**

Resolução nº 002/2023

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos, setores e membros da Câmara Municipal de Ribeirão em sua integralidade.

Art. 2º. O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os Setores da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 04 (quatro) anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º. A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos seguintes servidores:

I – Representante da Mesa Diretora;

II - Representante do Setor Recursos Humanos;



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

III - Representante do Setor de Administração e Finanças;

IV - Representante do Setor Legislativo;

V - Representante da Controladoria do Legislativo;

VI – Representante da Ouvidoria Legislativa.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão, ouvindo a Mesa Diretora no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todas os setores da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º. O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º. Por deliberação da Mesa Diretora da Câmara, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Art. 8º. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2023.


Itamar Melo da Silva
Presidente